



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI N° 823/2023  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

Concede abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos ou inativos, civis ou do magistério, aos empregados públicos, efetivos, comissionados, contratados temporariamente e estagiários, da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA,  
ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Prefeito conceder Abono Especial, de caráter indenizatório e Transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, comissionados, contratados temporariamente e estagiários, da Administração Pública Municipal, e os pensionistas pagos pelo Tesouro do Município para percebimento da remuneração, dos proventos ou da pensão, conforme o caso, nas competências de outubro, novembro e dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** O abono Especial de que trata o “caput” deste artigo correspondente a um percentual de até 30% (trinta por cento) e deve incidir sobre o valor líquido das parcelas de outubro, novembro e dezembro de 2023, que o servidor civil ou do magistério, ativo e inativo, empregado



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

público ou pensionista, efetivos, comissionados, contratados temporariamente e estagiários, tenham a perceber a esse título e será pago em até 13 (treze) parcelas, iguais e sucessivas, partir de outubro de 2023.

**Art. 2º** - A contratação de créditos consignados para recebimentos das parcelas remuneratórias de outubro, novembro e dezembro de 2023, não estão sujeitas aos limites de comprometimento da margem consignável.

**Art. 3º** - O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de 31 de novembro de 2024.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei deve correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 5º** - O poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 19 de outubro de 2023.

**OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**

Prefeito Municipal